

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 937/PMC/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Associações de Pais e Professores - APP das escolas municipais:

Art. 2º. O repasse do Convênio será feito da seguinte forma:

I – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para escolas com uma turma;

II – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para escolas com duas turmas;

III – R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para escolas com três turmas;

IV – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para as escolas com quatro turmas;

V – R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para as escolas com cinco turmas;

VI – R\$ 20,00 (vinte reais) a mais para as escolas que atendem ao Pró-Campo.

Art. 3º. Fica autorizado a redução ou ampliação do valor do convênio, caso haja no decorrer do ano letivo, alterações de turmas e salas de aula, obedecendo os mesmos critérios.

Art. 4º. O prazo de vigência do convênio é de 01 de março de 1999 à 31 de dezembro de 1999.

Art.5º. As conveniadas deverão prestar contas até o décimo dia após o recebimento, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 01.03.99, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de fevereiro de 1999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado - OAB/RO-616